



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.001/2021.

O Município de Maripá de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que está instaurando, Credenciamento nº.001/2021, através do presente instrumento, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO:

O presente edital de credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresas **para prestação de serviços de borracharia em veículos e máquinas da frota municipal**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, conforme termo de referência anexo V.

2 - APRESENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2021.

CREDENCIAMENTO Nº.001/2021.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome do solicitante: _____

3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1 – A documentação será recebida para análise no horário de 8:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura de Maripá de Minas no setor de licitações.

3.2 – Os documentos serão recebidos do dia **19/01/2021 até 30/11/2021**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da administração.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2- A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (no caso de pessoa jurídica) conforme anexo (Anexo I) devendo conter bem claro.

5.1.1 - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados no caso de pessoa jurídica, endereço e telefones utilizados e e-mails.



5.1.2 - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

5.1.3 - O preço que referido no objeto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para - fiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.1.4 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial (Anexo V).

5.2.5- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.6- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.2 - PARA PESSOA JURÍDICA

- Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – MF;
- Inscrição estadual.
- CPF e Célula de Identidade dos administradores da empresa.
- Alvará de Localização.
- Certificado da condição de microempreendedor individual (no caso de MEI);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou última alteração consolidada que contemple, pelo menos, nome dos sócios, capital social de cada um, nome dos administradores, cláusula de gestão e poderes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa), mediante apresentação de Certidão de Regularidade; se for o caso.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante Certidão de Regularidade emitida pelo INSS (CND do INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal; se for o caso.
- _ Prova de regularidade junto a justiça do trabalho mediante apresentação da CNDT
- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

– Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

6.4 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da interessada;

6.5- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

6.6 - Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail;

6.7 – A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções da Secretaria Municipal de Transportes bem como as cláusulas do Contrato de Credenciamento.

7 - JULGAMENTO:

7.1 – O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes serão feitos a medida que os envelopes forem sendo recebidos, sendo o resultado final publicado em até 02 (dois) dias após o recebimento dos envelopes.

7.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 – A Comissão de Licitação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.4 – A classificação dos credenciados habilitados será de acordo com o tempo de experiência registrado no atestado de capacidade técnica (anexo VI), quanto mais tempo, melhor a colocação para classificação.

8 – DO CONTRATO:

8.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter menor duração de acordo com a necessidade dos serviços ou podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

8.2 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A assinatura do contrato só ocorrerá quando houver necessidade da prestação de serviços, objeto deste contrato.

8.4 – Os serviços deverão ser realizados no município de Maripá de Minas.

9 - PUBLICAÇÃO:

9.1 – Serão publicadas ao final do credenciamento a relação dos habilitados.

9.2 – As publicações serão feitas por afixação no Prédio da Prefeitura Municipal.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - A remuneração dos serviços prestados será de acordo com a Tabela Referencial constante no anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente após a apresentação.

10.3 - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto não serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente, pois no caso do MEI a contribuição é única e mensal, é do contratado a responsabilidade em apresentar o comprovante do pagamento ao assinar o contrato a qualquer tempo que convocado, bem como antes de cada pagamento durante a execução do serviço.

10.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01000.04.122.0003.203-339039 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete / 100.

02.03000.12.122.0005.212-339039 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 101.

02.03000.12.361.0019.216-339039 - Transporte do Escolar no Ensino Fundamental / 101.

02.04000.15.122.0010.228-339039 – Secret. Municipal de Obras e Desenvolvimento /100.

02.04000.15.542.0011.235-339039 – Manutenção das Ativid. da Limpeza Pública / 100.

02.04000.26.782.0017.244-339039 – Manutenção de Veículos e Máquinas / 100.

02.06001.10.301.0004.246-339039 - Desenvol. das Atividades da Atenção Básica / 102.

02.08000.08.244.0007.266-339039 - Centro de Refer. da Assistência Social / PAIF / 100.

02.04000.20.606.0013.240-339039 - Assistência ao Produtor Rural / 100.

11 - REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 – Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 – multa na forma prevista no item 12.3;

12.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Maripá de Minas e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

A - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

B - transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município.

C - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

D - desatender as determinações do responsável técnico e da fiscalização;

E - cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

F - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

G - não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

H - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

12.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 – Ocorrerá o credenciamento quando:

12.5.1- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

12.5.2- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça São Sebastião, nº.162 - Centro – Maripá de Minas/MG.

13.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações.

13.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

13.4- A prefeitura Municipal poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, credenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

13.7 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.8- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.9- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

13.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas–MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto á execução do contrato que vier a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

14 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

- 14.1 – Modelo para Solicitação de Credenciamento e proposta – Anexo I – para pessoas jurídicas;
- 14.2 – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade – Anexo II – para pessoas jurídicas;
- 14.3 – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III;
- 14.4 – Minuta de Contrato – Anexo IV;
- 14.5 – Tabela de referência – Anexo V;

Maripá de Minas / MG., 04 de janeiro de 2021.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.001/2021.

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas – MG.

_____ estabelecida (o) à Rua / Av. _____, n°. _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº.001/2021, para prestação de serviços dos itens selecionados abaixo, junto à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas – MG, conforme proposta a seguir:

Proposta de disponibilidade para os Serviços:

Nº.	SERVIÇOS	Valor / Hora	Opção
1	Serviços de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 60,00	
2	Serviços de borracharia para o Departamento de Meio Ambiente.	R\$ 60,00	
3	Serviço de borracharia para os veículos e maquinários do Departamento Municipal de Agricultura.	R\$ 60,00	
4	Serviços de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 60,00	
5	Serviços de borracharia para os veículos e maquinários do Departamento Municipal de Obras.	R\$ 60,00	
6	Serviços de borracharia para os veículos do Gabinete.	R\$ 60,00	
7	Serviço de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência social.	R\$ 60,00	
8	Serviços de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Educação (Ensino Fundamental).	R\$60,00	

O credenciando, para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos na tabela de referência.

Maripá de Minas / MG., _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
(carimbo de CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.001/2021.

ANEXO II (PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº.001/2021 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço à _____, na cidade de _____, estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Maripá de Minas / MG., ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
(carimbo de CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.001/2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.001/2021.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. CREDENCIAMENTO Nº.001/2021.

(Nome da empresa) _____, inscrita (o) no CNPJ/CPF nº. _____, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº.9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº.4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

Maripá de Minas / MG., ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº. ____/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS / MG. E _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com sede à Praça São Sebastião, nº.162, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. SEBASTIÃO MACHADO NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ (**CNPJ, endereço e cidade**), denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. (a) _____, (qualificação e residência) de conformidade com o Edital de Credenciamento Nº.001/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato é a prestação de serviços por hora, de acordo com a modalidade escolhida conforme anexo V.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será determinado quando da convocação para a execução da atividade, em termo aditivo a este no entanto o valor da hora será a publicada no termo de referência conforme a categoria do trabalho R\$ (_____);

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.001/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas conforme engenheiro do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados no município de Maripá de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.001/2021, constante do processo licitatório nº.001/2021, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG., para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Maripá de Minas / MG., _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.001/2021.

Anexo V

Tabela de Referência:

Nº. Item	SERVIÇOS	R\$ Valor/Hora
1	Serviços de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 60,00
2	Serviços de borracharia para o Departamento de Meio Ambiente.	R\$ 60,00
3	Serviço de borracharia para os veículos e maquinários do Departamento Municipal de Agricultura.	R\$ 60,00
4	Serviços de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 60,00
5	Serviços de borracharia para os veículos e maquinários do Departamento Municipal de Obras.	R\$ 60,00
6	Serviços de borracharia para os veículos do Gabinete.	R\$ 60,00
7	Serviço de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência social.	R\$ 60,00
8	Serviços de borracharia para os veículos da Secretaria Municipal de Educação (Ensino Fundamental).	R\$60,00

Especificação dos Serviços:

- Serviços de vulcanização;
- Rodízios e ou troca de pneus;
- Conserto de câmaras;
- Montagem e desmontagem de pneus;
- Conserto de pneus com câmara ou sem câmara;
- Troca de válvula;
- Troca de bico de pneus com e sem câmara.
- Cola de bico.
- Cola de pneu e câmaras.
- Troca / colocação de manchão.

Obs.: No valor da hora especificada na tabela de referência já estão incluídos todos os materiais a serem gastos na prestação dos serviços acima especificados.